

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Oliveira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

304994861

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 11842/2011

Processo n.º 1535/11.5TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores em substituição do dia 8/9/2011

Faz-se saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Ana Cláudia Lopes Saúde, NIF 167243136, Endereço: Rua Cidade de Coimbra, n.º 5, Lote A2, 3.º esq., 7005-324 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia anteriormente designado.

27-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturinho*.

304972829

Anúncio n.º 11843/2011

Processo n.º 1961/09.0TBEVR-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: João Manuel Correia Chambino.
Insolvente: Avelino Martins Rosa, L.ª

A *Dr.ª Ana Filipa Dias Félix*, Juiz de Direito, de Turno, faz saber que são os credores e o insolvente: Avelino Martins Rosa, L.ª, NIF 505430495, Endereço: Quinta das Carvoeiras, Armazém F, Bairro dos Canaviais, 7000-000 Évora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Dias Félix*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Morais*.

304999308

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 11844/2011

Processo n.º 2252/08.9TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

A *Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*, do(a) 3.º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2252/08.9TBFAF, em que é Insolvente: Nitoqui — Exportação e Importação, L.ª, NIF 503874191, Endereço: Avenida S. Jorge, n.º 691, Apartado 191, Fafe, 4820-120 Fafe.

Por despacho proferido em 04/05/2011, foi destituída de Administradora de Insolvência *Dr(a). Cristina Filipe Nogueira*, NIF 201837358, com residência profissional na Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º-Esquerdo, 4740-274 Esposende, e em sua substituição foi nomeada Administradora de Insolvência a *Dr.ª Maria Joana Machado Prata*, NIF 192554719, com domicílio profissional na Av. dos Combatentes da Grande Guerra n.º 2-2.º Esq. -4810-260-Guimarães.

2011/05/06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

304655243

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 11845/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 15-07-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência N.º 1377/11.8TBFLG, em que é da devedora:

Costa & Pereira — Comércio de Máquinas Industriais, L.ª, NIF — 507292120, com sede em Estradinha, Friande, Felgueiras

São administradores do devedor:

Carlos João da Silva Pereira e Maria José Teixeira da Costa, a quem é fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dra Joana Prata*, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra 2- 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência e não à Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isilda Josefa Neves S. S. Rato Namora*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
304960995

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 11846/2011

Processo: 543/11.0TBFND — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor(es): IMAGÉMEA — Publicidade e Decorações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Fundão, 2.º Juízo, no dia 25-07-2011, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMAGÉMEA — Publicidade e Decorações, L.ª, NIF — 504329723, Endereço: Rua Cidade de Castelo Branco, 9, Cv 2, Travessa do Castelo, 6230-447 Fundão, com sede na morada indicada.

São administradores do(a) insolvente:

Aníbal Gadanho de Oliveira, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 35, 1.º Dtº, 6230-340 Fundão;

Fernando Gadanho de Oliveira, Endereço: Rua Cidade de Castelo Branco, Lote C-1, 1.º Dtº, 6230-000 Fundão;

António Manuel Martins Marques, Endereço: Rua Vasco da Gama, Edifício Santo António, Bloco D, 3.º Esqº, 6230-000 Fundão; a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25/07/2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Leonor Machado*. — O Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

304964356

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11847/2011

Processo n.º 1635/11.1TBGDM

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Rosa Carla Figueiredo Santos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Rosa Carla Figueiredo Santos, casada, NIF — 194291430, com residência fixada na Rua do Outeiro, 85 — rés-do-chão Esq., 4420-237 Gondomar ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 28/7/2011 o despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado foi nomeado o próprio Administrador da insolvência Dr. José Ferreira Teixeira, NIF: 152945504 e com residência fixada na Rua Artur Loureiro, n.º 38, rc, 4100-093 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si